



PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2023

**Institui, normas e procedimentos
para a coleta, a reciclagem, o gerenciamento e
a destinação final de lixo tecnológico
e dá outras providências”**

Artigo 1º - Os produtos e os componentes eletroeletrônicos, considerados como lixos tecnológicos, devem receber uma destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

Parágrafo único – A coleta, a reciclagem, o gerenciamento e a destinação final do lixo tecnológico são de responsabilidade compartilhada entre as empresas que produzem, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, os lixos tecnológicos são aparelhos eletrodomésticos, equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, como:

- I- componentes e periféricos de computadores;
- II- monitores e televisores;
- III- acumuladores de energia (baterias e pilhas); e
- IV- produtos magnetizados.

Artigo 3º - A destinação final ambientalmente adequada dar-se-á com:
I- processos de reciclagem e aproveitamento do produto e ou componentes para a finalidade original ou diversa;



II- práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos; e

III- neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

§ 1º A destinação final do lixo tecnológico deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º No caso de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados e ou substâncias tóxicas, a destinação final deve ser feita mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria M.de Urbanismo e Meio Ambiente, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

Artigo 4º - Os produtos e componentes eletroeletrônicos comercializados na cidade de Muriaé devem indicar com destaque, na embalagem ou rótulo, as seguintes informações ao consumidor:

I- advertência para não descartar o produto em lixo comum;

II- orientação sobre postos de entrega do lixo tecnológico;

III- endereço e telefone de contato dos responsáveis pelo descarte do material em desuso e sujeito à disposição final; e

IV- alerta sobre a existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto.

Artigo 5º - As empresas que fabricam, importam e comercializam os aparelhos, equipamentos e componentes a que se refere o art 2º devem:

I – manter pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor;

II – dar destinação final ao lixo tecnológico de forma a não provocar danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública.

§1º Considera-se destinação final ambientalmente adequada:

I – os processos de reciclagem e aproveitamento do aparelho ou equipamento ou de seus componentes para a finalidade original ou diversa;



II – as práticas de reutilização total ou parcial de aparelho, equipamento ou seus componentes;

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e o DEMSUR estabelecerão normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico produzido priorizando as ações que estimulem a reciclagem, a reutilização e o comércio de produtos fabricados com materiais não-tóxicos e de baixo impacto no meio ambiente.

Artigo 7º - Para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores, instituições educacionais e de ensino superior e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 31 de Julho de 2023

Miriam Facchini
Vereadora - PP



JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, com a popularização de computadores, televisores, aparelhos celulares e eletrodomésticos, um grave problema ambiental começou a surgir: o lixo eletrônico ou lixo tecnológico.

O nome refere-se às milhares de toneladas de lixo produzidas diariamente no País a partir dos resíduos resultantes da rápida obsolescência de equipamentos eletrônicos. No meio do lixão, estão produtos que rapidamente perderam a utilidade ou simplesmente ficaram ultrapassados.

O crescimento do lixo tecnológico multiplica-se no ritmo da aceleração da produção industrial que, a cada ano, lança novos e sofisticados equipamentos no mercado consumidor. Mesmo em dimensões menores, em comparação com países mais desenvolvidos, o Brasil já sente os efeitos da era da “sucata eletrônica”. O que era objeto de tecnologia de ponta entra para obsolescência em poucos anos e até meses de uso. O tempo médio para troca dos celulares – que já passam dos 100 milhões no País – é de menos de dois anos. Os computadores, com mais de 33 milhões de unidades espalhadas pelo território nacional, são substituídos a cada quatro anos nas empresas e a cada cinco anos pelos usuários domésticos.

Inevitavelmente, sem reciclagem, reutilização ou destinação final ambientalmente adequada, o lixo tecnológico prolifera no meio ambiente. O maior perigo advém de substâncias perigosas presentes esses produtos, como metais pesados altamente tóxicos (entre os quais mercúrio, cádmio, berílio e chumbo).

Um único monitor colorido de computador ou televisor pode conter até três quilos e meio de chumbo.

Em contato com o solo, essas substâncias contaminam o lençol freático e, consequentemente, os mananciais de água que abastecem a população. Quando queimados, liberam substâncias altamente tóxicas para a atmosfera. Também causam doenças graves e distúrbios no sistema nervoso de catadores que sobrevivem da venda dos materiais coletados nos lixões. Podem, ainda, afetar os rins e o cérebro, além de provocar a morte por envenenamento.

Apesar dessas ameaças, as empresas pouco colaboram para o esclarecimento da população. As embalagens dos produtos eletroeletrônicos não alertam sobre o perigo de contaminação e eventuais danos ambientais.

No Brasil, há iniciativas isoladas de fabricantes que já adotam a reciclagem do lixo tecnológico. A fábrica de computadores Dell é um bom exemplo. Em 2006, a empresa lançou um programa de recolhimento de máquinas, colocando em operação dois centros de reciclagem, em São Paulo e Porto Alegre. De acordo com o programa, o consumidor precisa entrar em contato com a companhia por meio da página na Internet para ter o seu computador recolhido, sem custo. A Dell avalia o estado das máquinas, recondiciona o equipamento e depois o envia para organizações não-governamentais que desenvolvem trabalhos de inclusão digital. No entanto, a atitude da empresa ainda é uma rara exceção em um universo cada vez maior de lixo tecnológico. A maioria dos fabricantes, importadores e comerciantes perde o controle dos seus produtos depois que esses são adquiridos pelos consumidores. Mais tarde, os mesmos equipamentos, já em estado de sucata, tornam-se ameaças ambientais.

Por sua vez, o Poder Público isenta-se de responsabilidade e não fiscaliza o descarte correto destes resíduos, fazendo “vista grossa” no que se refere ao depósito de lixo eletrônico

A situação é alarmante e precisa ser urgentemente combatida com uma política pública que determine regras e procedimentos obrigatórios, sob pena de no futuro pagarmos um alto preço pela omissão no controle do lixo eletrônico.

Aquilo que não pode ser reciclado, invariavelmente, vai parar em aterros e lixões. Visando proteger o meio ambiente e dar a destinação correta a todo material eletrônico em desuso, o Projeto prevê a coleta do lixo eletrônico, e por isso é fundamental que cada cidadão faça a sua parte, colaborando para que a cidade fique mais limpa e alinhada aos conceitos de sustentabilidade.

Assim esperamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação.


Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 31 de Julho de 2023.

Miriam Facchini
Vereadora - PP